

RESOLUÇÃO FUPEF Nº 01/2020

Assunto: Pagamento de diárias de viagem e adiantamento no país.

A Diretoria Executiva da FUPEF, no âmbito das atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Interno, considerando a necessidade de estabelecer limites, procedimentos e regras para concessão de diárias, uniformizar procedimentos e orientar os coordenadores de projetos e funcionários, tendo por fundamento legal: Consolidação das Leis do Trabalho, art. 457, § 2º 7.423/2010 e art. 32, VI da Resolução nº 41/17 COPLAD/UFPR; demais normas aplicáveis e as boas práticas contábeis, **RESOLVE**, que:

Art. 1º Poderão ser concedidas diárias de viagem aos funcionários da FUPEF e aos profissionais vinculados aos projetos, executados ou apoiados pela FUPEF, desde que previsto no Plano de Trabalho do Projeto.

Art. 2º As diárias se destinam ao pagamento de hospedagem; alimentação e deslocamentos e serão concedidas de acordo as regras estabelecidas nesta Resolução ou de acordo com as regras e limites estabelecidos pelo financiador.

Parágrafo Único: As diárias para viagem não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário e fiscal (Imposto de renda).

Art. 3º Caso a hospedagem seja custeada diretamente pela FUPEF ou projeto, será concedida metade da diária (1/2 diária), para cobrir gastos com deslocamentos e alimentação.

Art. 4º Os limites de valores das diárias a serem concedidas têm como parâmetro dobro dos valores de diárias estabelecidos para o funcionalismo público, nível de CD-4.

- I) Diária integral: **R\$ 536,00** (quinhentos e trinta e seis reais), será concedido o valor integral quando o beneficiário for responsável pelo pagamento direto da hospedagem.
- II) Meia diária: **R\$ 268,00** (duzentos e sessenta e oito reais), será concedido quando a hospedagem for paga diretamente pela FUPEF.

Parágrafo único: Em hipótese alguma será concedido o valor da diária integral quando a hospedagem for paga diretamente pela FUPEF.

Art. 5º As diárias serão solicitadas por meio de formulário específico, onde deverá constar o período de afastamento; justificativa da viagem; Meta e Fase a qual se vincula; dados do beneficiário; carimbo e assinatura do Coordenador do Projeto e Diretoria da FUPEF.

Parágrafo único: A solicitação de diárias deverá ser protocolada na FUPEF com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da viagem.

Art. 6º Para comprovação da viagem (prestação de contas) o beneficiário deverá apresentar relatório de viagem (atividade realizada), certificados de participação em evento (congresso, curso, treinamento, etc), quando houver; comprovante de hospedagem (*check out*); comprovantes de embarque ida e volta, ou bilhetes de passagens de ônibus, trem ou ainda, comprovantes de abastecimento de combustível e pedágios (com placa do automóvel), quando houver, tudo devidamente atestado pelo Coordenador do Projeto.

Parágrafo primeiro: O prazo para apresentação da documentação comprobatória é de até 15 (quinze) dias contados a partir da data do retorno do beneficiário.

Parágrafo segundo: Nas situações em que não ocorrer a correspondente prestação de contas no prazo regulamentar, a FUPEF emitirá documento de cobrança do valor correspondente contra o Coordenador do Projeto, que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a devolução do recurso à conta corrente do Projeto.



Art. 7º Em casos excepcionais poderá ser concedido adiantamento de recursos financeiros para fins de cobertura de despesas de viagem no âmbito dos projetos em execução e/ou por necessidade e conveniência da administração da FUPEF, sendo vedada a concessão de adiantamento nos seguintes casos:

- a) quando se tratar de convênio executado via SICONV;
- b) quando concomitante o beneficiário receber diária;
- c) quando houver determinação contrária pelo órgão financiador e
- d) quando houver pendência de prestação de contas de diárias ou adiantamentos em nome do mesmo beneficiário.

Parágrafo único: O adiantamento visa atender despesas eventuais, em viagens a serviço e outras especiais de pequeno vulto que exijam pagamento imediato, inclusive alimentação, hospedagem e deslocamentos, quando não houver o pagamento de diárias e no caso da hospedagem, quando não for possível o faturamento via agência de viagem licitada pela FUPEF para essa finalidade.

Art. 8º Sempre que possível, havendo equivalência no resultado de conversão monetária, as despesas de viagens internacionais devem seguir o mesmo procedimento quando não estabelecido outros critérios por motivos de inaplicabilidade.

Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se a Resolução nº 01/2018-FUPEF, sendo concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que os planos de aplicação dos projetos em execução sejam readequados. Findo este prazo, salvo casos excepcionais a serem analisados individualmente, pela Diretoria da FUPEF, não serão mais concedidos adiantamentos de viagens.

Curitiba/PR, 17 de março de 2020.


Alexandre França Tetto
Diretor Administrativo


Jorge Luis Monteiro de Matos
Diretor Científico


Sandro José Andrioli Bittencourt
Diretor Financeiro